

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI Nº 747, DE 09 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a contratação de serviços mediante a execução indireta no âmbito do Município de Cláudia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a contratação de serviços pelo Poder Público mediante a execução indireta, no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Administração Pública Municipal procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato de prestação de serviços, execução ou concessão, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**Art. 3º** Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal os serviços que:

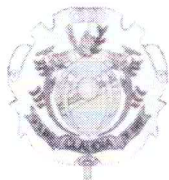
**I** - Envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

**II** - Sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

**III** - Estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

**IV** - Sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos específico, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal da Prefeitura.

**§ 1º** Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput deste artigo poderão ser executados de forma indireta,



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

**§ 2º** Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

**Art. 4º** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com:

**I** - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

**II** - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

**Art. 5º** Para a execução indireta de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma, clara, precisa e objetiva no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência, bem como, nas cláusulas do contrato administrativo celebrado.

**Parágrafo único.** Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput deste artigo poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

**Art. 6º** É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a:

**I** - Indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

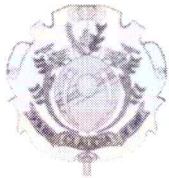
**II** - Caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

**III** - Previsão de reembolso de salários pela contratante; e

**IV** - Pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

**Art. 7º** Os contratos de que trata esta lei conterão cláusulas que:

**I** - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



## Estado de Mato Grosso

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**II** - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

**III** - Estabeleçam que os pagamentos pelos serviços executados pela contratada ocorrerão após a comprovação do pagamento referente ao mês anterior das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

**IV** - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

**V** - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam provisionados pela contratada em conta específica para esta finalidade, comprovando para o contratante sempre que solicitado.

**VI** - Exijam a prestação de garantia da execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, conforme previsto no art. 56, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**VII** - Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

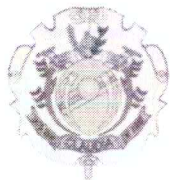
**a)** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**b)** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

**c)** À concessão do auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

**d)** Aos depósitos do FGTS; e

**e)** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



## Estado de Mato Grosso

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**§ 1º** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada e comprovada.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**§ 3º** O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4º** O pagamento das obrigações de que trata o § 2º deste artigo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

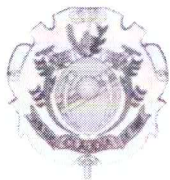
**Art. 8º** Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

**I** - Apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

**II** - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

**III** - A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**I** - Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

**II** - Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

**III** - Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art. 9º** A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

**I** - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

**II** - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

**III** - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

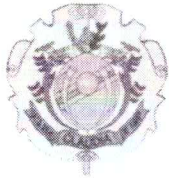
**Art. 10.** A gestão e a fiscalização de que trata o artigo 9º competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

**Art. 11.** Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja:

**I** - Observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

**II** - Demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Art. 12.** O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato,



que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**§ 1º** É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obras.

**§ 2º** Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de trata este artigo.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, estabelecerá os serviços que serão objeto de execução indireta mediante contratação, sendo que para este fim, expedirá Decreto contendo os serviços, procedimentos e a forma de contratação dos serviços mediante execução indireta.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 15.** Revogam-se disposições em contrário;

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 09 de maio de 2019.



**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal